

01-0419/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 419/2019 DE 26/06/2019

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

ASSEGURA A SUBSTITUIÇÃO DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS POR OCASIÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR LOTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

419/2019

Folha nº	do proc.
nº 1-419	de 20 19
DANIEL AÍDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

S. 1

"Assegura a substituição de Auxiliar Técnico de Educação nas unidades educacionais por ocasião de afastamento de servidor lotado, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a substituição, na respectiva unidade de ensino, no cargo de Auxiliar Técnico de Educação, nos casos de afastamento de servidor lotado por período que ultrapasse 15 (quinze) dias em decorrência de:

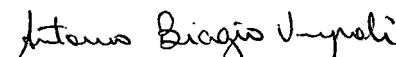
- I - licença médica;
- II - licença gestante;
- III - licença maternidade especial;
- IV - licença paternidade;
- V - acidente de trabalho;
- VI - adoção ou guarda de menor;
- VII - férias;
- VIII - readaptação em caráter temporário;

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2019.


TONINHO VESPOLI

Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
2 a 3 e folha de informação
sob n° 4. 26/06/19
Ass: [assinatura]

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do pro
nº	1-419	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 3

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo assegurar que no caso de afastamento de servidor Auxiliar Técnico de Educação por extenso período, seja realizada sua imediata substituição, para que não ocorra desfalque em relação ao número de servidores dessa categoria lotados em uma unidade da rede pública de ensino do Município.

Conforme consta nos artigos 23 e 24 do Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, são amplas as atribuições dos ATEs e primordiais para o regular funcionamento das unidades educacionais.

Ocorre que, atualmente, não existe no ordenamento jurídico do Município de São Paulo previsão clara em relação à substituição de servidores pertencentes à carreira de Auxiliar Técnico de Educação que precisam ser afastados. Desse modo, na prática, quando um desses servidores é afastado não acontece de imediato sua substituição, o que ocasiona uma sobrecarga de tarefas a serem exercidas pelos demais Auxiliares lotados na mesma unidade de ensino.

Merece ênfase o fato de que em relação aos servidores das equipes docentes existe a previsão de substituição na hipótese de afastamento superior a 15 (quinze) dias. Assim, a presente propositura não busca nada mais do que igualar o tratamento normativo entre as equipes docentes e de apoio, em especial aos Auxiliares Técnicos de Educação e Professores, no que se refere à substituição por afastamento.

Frise-se também o fato dos Auxiliares Técnicos de Educação exercerem funções de contato direto com os alunos, tal qual os professores, o que faz com que o desfalque na composição do quadro de servidores na unidade não seja prejudicial apenas à administração das unidades, mas prejudicial também em relação à execução dos projetos pedagógicos, o que compromete diretamente a qualidade do ensino e da aprendizagem na educação pública do Município.

Todos os servidores de uma unidade de ensino participam do processo educacional, e os funcionários do serviço de apoio merecem valorização, e, dentro da proporcionalidade de suas prerrogativas, igual tratamento normativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do prod.	4
nº	1-419	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440			

Portanto, a presente propositura mostra-se necessária, pois além de valorizar os Auxiliares Técnicos de Educação, evitando que sejam sobrecarregados e dando-lhes igual tratamento em relação aos membros da equipe docente, também melhorará a qualidade da educação como um todo, pois evita que haja incompletude nos quadros de ATEs em exercício nas unidades de ensino.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2019.


TONINHO VESPOLI

Vereador